



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.221/2017

Regulamenta a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo, a verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória, prevista nas leis municipais n.º 3.971/2.013 e 4.084/2.015, deverá ser paga de forma compensatória a custos e despesas decorrentes do exercício da função.

Art. 2º A verba indenizatória paga ao servidor, no exercício das funções das leis citadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, deverão ser destinadas para o custeio de:

1. transporte local;
2. alimentação;
3. combustível, lubrificante e manutenção, quando o servidor utilizar seu veículo para cumprir sua atividade;
4. participação em evento;
5. material pessoal de serviço;
6. assistência médica;
7. demais despesas pessoais decorrentes do exercício da função.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de viagens e deslocamentos para fora do município de Várzea Grande, quando a serviço ou para a representação do Executivo local, deverão ser custeadas pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º O valor referente à verba indenizatória deverá ser pago conjuntamente ao salário do servidor, devendo constar especificamente a sua designação para esta finalidade, em conta corrente do beneficiário.

Art. 4º A verba indenizatória será paga mensalmente, em valor fixo, dispensada prestação de contas, não podendo, a partir desta regulamentação, ser paga durante o período de férias, licença ou afastamento, além de não incidir sobre o valor da gratificação natalina (décimo terceiro).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de maio de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.220/2017

Dispõe sobre a desafetação de área verde para construção de Equipamento Comunitário no Loteamento Residencial Veredas e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de área verde do Loteamento Residencial Veredas, situado no município de Várzea Grande – MT, registrada com Matrícula 100.959 no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande.

Parágrafo único. A Área Verde – “AV 04” a ser desafetada, situada no loteamento denominado “RESIDENCIAL VEREDAS”, possui área total de 1.561,10 m², com as seguintes dimensões e confrontações: 1 - Marcos AV31 - AV32 com Dimensões(m) 7,32, confrontando com Área Verde 02 e Azimute 089°23'12"; 2 - Marcos AV32 - AV33 com Dimensões(m) 165,00, confrontando com Rua 11, Quadra 07, Rua 14 e Azimute 179°23'12"; 3 - Marcos AV33 - AV34 com Dimensões(m) DC = 7,28, confrontando com Rua 14/Rua 15; 4 - Marcos AV34 - AV35 com Dimensões(m) 5,00, confrontando com Quadra 09, Lote 11 e Azimute 209°46'25"; 5 - Marcos AV35 - AV36 com Dimensões(m) 16,72, confrontando com Quadra 09, Lote 11 e Azimute 174°15'11"; 6 - Marcos AV36 - AV37 com Dimensões(m) 7,61, confrontando com Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 269°23'12"; 7 - Marcos AV37 - AV38 com Dimensões(m) 0,84, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 319°00'04"; 8 - Marcos AV38 - AV39 com Dimensões(m) 4,16, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 334°30'48"; 9 - Marcos AV39 - AV40 com Dimensões(m) 14,60, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 335°16'44"; 10 - Marcos AV40 - AV41 com Dimensões(m) 29,11, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 005°49'39"; 11 - Marcos AV41 - AV42 com Dimensões(m) 26,56, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 003°57'02"; 12 - Marcos AV42 - AV43 com Dimensões(m) 33,48, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 359°24'14"; 13 - Marcos AV43 - AV44 com Dimensões(m) 12,45, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 008°07'03"; 14 - Marcos AV44 - AV45 com Dimensões(m) 12,64, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 001°23'07"; 15 - Marcos AV45 - AV46 com Dimensões(m) 17,61, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 003°41'14"; 16 - Marcos AV46 - AV47 com Dimensões(m) 23,16, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 356°08'03"; 17 - Marcos AV47 - AV48 com Dimensões(m) 17,27, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 354°38'46"; 18 - Marcos AV48 - AV31 com Dimensões(m) 2,56, confrontando com APP - Córrego Chapéu do Sol/ Roncador Empreend. Imobiliários Ltda e Azimute 355°19'59"; fechando assim o perímetro.

Art. 2º A área a ser desafetada será destinada para a construção de Equipamento Comunitário – implantação de Estação Elevatória de Esgoto.

Parágrafo único. A construção do Equipamento Comunitário será de responsabilidade do empreendedor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.221/2017

Regulamenta a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo, a verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória, prevista nas leis municipais n.º 3.971/2.013 e 4.084/2.015, deverá ser paga de forma compensatória a custos e despesas decorrentes do exercício da função.

Art. 2º A verba indenizatória paga ao servidor, no exercício das funções das leis citadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, deverão ser destinadas para o custeio de:

1. transporte local;
2. alimentação;
3. combustível, lubrificante e manutenção, quando o servidor utilizar seu veículo para cumprir sua atividade;
4. participação em evento;
5. material pessoal de serviço;
6. assistência médica;
7. demais despesas pessoais decorrentes do exercício da função.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de viagens e deslocamentos para fora do município de Várzea Grande, quando a serviço ou para a representação do Executivo local, deverão ser custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O valor referente à verba indenizatória deverá ser pago conjuntamente ao salário do servidor, devendo constar especificamente a sua designação para esta finalidade, em conta corrente do beneficiário.

Art. 4º A verba indenizatória será paga mensalmente, em valor fixo, dispensada prestação de contas, não podendo, a partir desta regulamentação, ser paga durante o período de férias, licença ou afastamento, além de não incidir sobre o valor da gratificação natalina (décimo terceiro).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.223/2017

Institui o Dia do Empreendedor e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Empreendedor, no dia 19 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. As ações alusivas a este dia compreendem a realização de estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluídas ainda, as entidades dedicadas à divulgação do empreendedorismo.

Art. 2º No dia do empreendedor serão homenageados os representantes da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio que se destacaram na busca de novos negócios.